LEI MUNICIPAL Nº 986 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre ações para implementar o tratamento contra a depressão infanto-juvenil nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O poder público municipal buscará elaborar ações para implantar em todas as Unidades Básicas de Saúde - UBS do município, o oferecimento de atendimentos e tratamentos específicos no combate a depressão infanto-juvenil.

Art. 2º As crianças e adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados por profissionais da saúde especializados, de acordo com a necessidade em concreto de cada diagnóstico.

Parágrafo Único. O atendimento deverá analisar e compreender os motivos concernentes as queixas relacionadas a cada quadro depressivo, com objetivo de identificar as causas, amenizar os sintomas e viabilizar o tratamento ideal para as crianças e jovens do município.

Art. 3º O poder público poderá promover parcerias com Universidades e organizações da sociedade civil, com intuito de alcançar os objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º As despesas inerentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município, suplementadas caso necessário.

Art. 5º O poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 10 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru